

b) Quando a equiparação a bolseiro tiver como finalidade a obtenção do mestrado ou do doutoramento, para efeito do disposto na alínea anterior, o relatório do último ano é substituído pelo comprovativo da entrega da tese de mestrado ou dissertação de doutoramento, podendo, neste caso, o prazo ser prorrogado até 6 e 12 meses, respetivamente;

c) Solicitar a cessação da equiparação logo que seja previsível que não conseguirá obter o grau dentro do prazo previsto no programa;

d) Indemnizar a Instituição se decorrido o prazo previsto no programa acrescido de mais um ano, não obtiver obtido o grau, salvo se tal se dever a um motivo que não lhe seja imputado;

e) Manter o vínculo com a Instituição, uma vez obtido o grau, por tempo de serviço igual ao da equiparação;

f) Indemnizar a Instituição se rescindir ou denunciar o vínculo contratual, ou se não cumprir o referido na alínea d).

2 — A indemnização prevista na alínea f) do n.º anterior é calculada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 162/82, de 8 de maio, aplicável ao Ensino Superior Politécnico por força do Decreto-Lei n.º 178/83, de 4 de maio.

#### Artigo 9.º

##### Exclusividade

Se a equiparação a bolseiro tiver sido concedida por tempo total e por um período superior a um mês não é permitido o exercício, em acumulação, de quaisquer outras funções públicas ou privadas, remuneradas, salvo no caso de equiparação a bolseiro sem vencimento.

#### Artigo 10.º

##### Autorização e Publicitação

1 — A equiparação a bolseiro será autorizada mediante despacho do Presidente do Instituto do qual conste a respetiva duração, condições e termos.

2 — Os despachos de equiparação a bolseiro de duração superior a seis meses estão sujeitos a publicitação no sítio da Internet da Instituição de Ensino Superior.

#### Artigo 11.º

##### Deslocação em Serviço Público

Nos casos em que não estejam reunidos os requisitos previstos no presente Regulamento e quando a instituição reconhecer interesse na participação do docente em eventos de curta duração não superiores a três dias úteis, poderá ser autorizada a deslocação em serviço público.

#### Artigo 12.º

##### Casos omissos e dúvidas

1 — Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento aplica-se o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de agosto, para a equiparação a bolseiro no País, e 282/89, de 23 de agosto, para a equiparação a bolseiro no estrangeiro.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as dúvidas de interpretação suscitadas na aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do Presidente do Instituto.

#### Artigo 13.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

209540929

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

### Despacho n.º 6043/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 04.04.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo certo, com António Nunes Faria Pinho Vargas Silva, na categoria de Professor Coordenador Convidado, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, com efeitos a partir de 04.04.2016 até 31.08.2018, rescindindo na mesma data, do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, na categoria de Professor Adjunto Convidado, renovado por despa-

cho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.02.2016, publicado através do Despacho n.º 3551/2016, na 2.ª série do *Diário da República* de 9 de março.

22.04.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.  
209538126

## Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

### Despacho n.º 6044/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 08 de abril de 2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com o Mestre João Pedro Guerreiro da Graça Patriarca, para exercer as funções de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 185, em regime de Dedicção Exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 11 de janeiro de 2016.

20 de abril de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, em regime de suplência, *Professor Coordenador Doutor Hélder Jorge Pinheiro Pita*.

209526949

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

### Despacho (extrato) n.º 6045/2016

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 11 de fevereiro de 2016:

Armandina do Carmo Antunes — autorizada, pelo período de 11/02/2016 a 10/09/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de acumulação a tempo parcial a 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

De 17 de fevereiro de 2016:

Anna Luiza Barszczak Sardinha Letournel — autorizada, pelo período de 16/03/2016 a 15/09/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

De 28 de março de 2016:

Ana Isabel Alves Silva de Almeida — autorizada, pelo período de 01/04/2016 a 30/09/2016, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico.

11 de abril de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209539293

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Declaração de retificação n.º 456/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Sumário da Deliberação n.º 742/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 82 de 28 de abril de 2016, retifica-se:

Onde se lê:

«Delegação de competências do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Viseu no Conselho Administrativo da Escola Superior de Saúde de Viseu»

deve ler-se:

«Delegação de competências do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Viseu no Conselho Administrativo da Escola Superior de Saúde de Viseu»

28 de abril de 2016. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra de Sequeira e Cunha*.

209541788